

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PERANTE O PARADOXO DA TOLERÂNCIA

FREEDOM OF EXPRESSION BEFORE THE PARADOX OF TOLERANCE

Nathália Leal Gonçalves
Ana Celuta Fulgêncio Taveira

RESUMO: Esse artigo trata-se de “A liberdade de expressão perante o paradoxo da tolerância”. Para tanto serão apresentados os conceitos de liberdade de expressão, tolerância e o significado de paradoxo da tolerância, que é um dos três paradoxos apontados pelo filósofo da ciência Karl Popper. Ele trata da ideia de que, no ambiente social, a tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. No presente trabalho é feita uma exposição de fatos importantes do ordenamento jurídico brasileiro como o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que expressamente afasta qualquer forma de ofensa à pessoa. E também o artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas que garante o direito à liberdade de expressão. É feita uma relação entre a liberdade de expressão e os limites da tolerância, bem como, de que maneira deve-se aceitar pensamentos com justificativa de serem liberdade de expressão. Além disso, é tratado o tema da liberdade de expressão na era digital que é exemplificado fazendo uma inter-relação com o marco civil da internet, o direito penal e a responsabilidade civil.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de expressão; tolerância; direito

ABSTRACT: This article is about “Freedom of expression before the paradoxo of tolerance”. Therefore, the concepts will be presented of freedom of expression, tolerance and the meaning of the paradox of tolerance, which is one of the three paradoxes pointed out by the philosopher of science Karl Popper, are clarified. It deals with the idea that, in the social environment, unlimited tolerance leads to the disappearance of tolerance. In this work, an exposition of important facts of the Brazilian legal system is made, such as article 5 of the Federal Constitution of 1988, which expressly rules out any form of offense to a person. Also Article 19 of the Universal Declaration of Human Rights proclaimed by the General Assembly of the United Nations which guarantees the right to freedom of expression. A relationship is made between freedom of expression and the limits of tolerance, as well as how thoughts should be accepted with the justification of being freedom of expression. In addition, the theme of freedom of expression in the digital age is addressed, which is exemplified by making an interrelationship with the civil framework of the internet, criminal law and civil liability.

KEYWORDS: Freedom of expression; tolerance; rights

1 INTRODUÇÃO

Traçando uma vertente histórica o artigo pretende mostrar como a liberdade de expressão surgiu no Brasil e se consolidou até os dias de hoje, além de definir o que é tolerância e qual a relação do paradoxo da tolerância apontado pelo filósofo Karl Popper com a liberdade de expressão, procura também esclarecer se no ceio do direito à liberdade de expressão deve

possuir limites, ou se é necessária uma maior tolerância de pensamentos. Bem como, se a liberdade de expressão é uma justificativa para a intolerância em uma sociedade onde as pessoas utilizam essa liberdade para justificar atos que ferem à dignidade de outras pessoas.

O objetivo geral da presente pesquisa é mostrar até que ponto a tolerância pode ser aceita sem a justificativa de ser apenas liberdade de expressão. Os objetivos específicos da presente pesquisa são mostrar como a liberdade de expressão pode ser tolerada, mostrar a ligação entre o paradoxo da tolerância e o abuso da liberdade de expressão e também como a liberdade de expressão é abrangida no meio digital.

A pesquisa é de suma importância para que as pessoas possam compreender como funcionaria uma sociedade onde não houvessem limites para a intolerância e todos utilizassem a liberdade de expressão como uma justificativa para qualquer pensamento que ofendesse outros. Tende a demonstrar que a sociedade apesar de muito progredir ainda tem pensamentos ofensivos e utilizam da liberdade de expressão para praticar atos danosos, mesmo que haja lei expressa que os proíbam, ou que ofendam a dignidade de outras pessoas.

Esta pesquisa teve como a finalidade a realização de estudo com o objetivo de compreender como as pessoas utilizam a liberdade de expressão para justificar a sua intolerância. A pesquisa é descritiva e utiliza-se de estudos bibliográficos, através de artigos, trabalhos acadêmicos e livros que já abordaram um assunto semelhante para definir e explicar os temas abordados nesse artigo.

A abordagem utilizada foi a qualitativa haja visto que os dados são subjetivos, abordando as motivações e comportamentos. O artigo foi dividido em dois tópicos. O primeiro tópico foi subdividido em: 2. Historicidade do Surgimento da Liberdade de Expressão no Brasil e 2.1 Historicidade e Atualidade dos Limites da Tolerância. O segundo tópico foi subdividido em: 3. O Paradoxo da Tolerância e sua Inter-relação com os Limites da Liberdade de Expressão, 3.1 Liberdade de Expressão na Era Digital, 3.2 Liberdade de Expressão no Direito Penal, 3.3 Liberdade de Expressão na Responsabilidade Civil e 3.4 Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio: Ser ou Não Tolerante com os Intolerantes.

2 HISTORICIDADE DO SURGIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL

O termo liberdade em latim é uma derivação da palavra *libertas*, que significa independência. Por outro lado, esse termo também deriva do alemão *Freiheit*, cuja origem histórica advém dos vocabulários *freihals* ou *frihals*, referindo-se aos grilhões que mantinham

os escravos aprisionados pelo pescoço. O termo *freihet* remete a uma situação de ausência de impedimentos, sendo livre quem não está em situação de coação. Etimologicamente, a palavra *freedom* deriva do vernáculo alemão. Em todos os aspectos a palavra liberdade remete a um status político do indivíduo, associado à sua identidade pessoal, a sua qualidade de cidadão (RIBEIRO, 2021).

A liberdade de expressão é o direito que todo cidadão detém de expor sua opinião, exteriorizando assim a sua maneira de pensar. No Brasil, para se fundar como direito fundamental necessário à dignidade da pessoa humana a liberdade de expressão passou por diversas reviravoltas consolidando-se assim como garantia básica inerente a todos e cláusula pétrea estabelecida na Constituição Federal vigente no país.

No período de 1822 - 1889 quando o Brasil vivenciou o período de monarquia e império os acessos à informação eram sumamente restritivos, com isso os meios de difundir qualquer tipo de declaração eram controlados pelas figuras do monarca ou imperador. As mudanças começaram a eclodir somente com a proclamação da república, em 15 de novembro de 1889, quando iniciou-se o presidencialismo no país. Nesse período houve duas **constituições que não previam censura** no país, a primeira 1891 e a segunda de 1934 (MEDRADO, 2019).

A Constituição de 1891, oficializou os instrumentos da nova república, instituindo a forma federativa de Estado e republicana de governo. Outras inovações concebidas foram: o estabelecimento da independência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; a criação do sufrágio com menos restrições (impedindo ainda o voto aos mendigos e analfabetos); a separação entre a Igreja e o Estado, não sendo mais assegurado à religião católica o status de religião oficial e a instituição do *habeas corpus* que é o remédio constitucional garantido sempre quando a pessoa for presa ilegalmente ou tiver sua liberdade ameaçada por abuso de poder ou ato ilegal (MEDRADO, 2019).

A Constituição brasileira aprovada em 1934, sob o comando de Getúlio Vargas, inseriu seus ideais de cultura trabalhista. Com ela houve a criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho e das leis do trabalho. Porém, três anos mais tarde Vargas aderiu à influência fascista, derrubando a Constituição de 1934 e substituindo-a pela Carta Constitucional do Estado Novo. Instaurava-se, então, a primeira ditadura vivenciada pelo Brasil, tendo como marcos evidentes a concentração de poder nas mãos do ditador, eleições indiretas e anulação da independência dos Poderes Legislativo e Judiciário (MEDRADO, 2019).

Houve derrogação dos partidos políticos vigentes e a liberdade de expressão foi cerceada, tanto sob o ponto de vista político quanto de imprensa. O período se estendeu por

largos 9 anos, até 29 de outubro de 1945, quando o ditador foi deposto em favor de novas eleições para a presidência da república. O general Eurico Gaspar Dutra saiu vitorioso da concorrência, exercendo um governo democrático e decretando fim à censura, perseguição, pena de morte e restabelecendo os direitos individuais dos cidadãos (MEDRADO, 2019).

Cabe resaltar que a tranquilidade não o chegou a durar duas décadas, haja vista o Golpe de 1964 e a Constituição que oficializou a ditadura militar no país, promulgada em 1967. Naquele mesmo ano, a liberdade de expressão sofreu de um ataque ainda maior que durante o Estado Novo, a entrada em vigor da Lei n.º 5.250/1967, o equivalente à Lei de Imprensa que regulava a manifestação do pensamento e da informação (MEDRADO, 2019).

Instantaneamente, a censura retornou avassaladora, prejudicando a publicação de notícias, reportagens, livros, revistas, peças teatrais e até músicas. A liberdade de manifestar os pensamentos só voltaria a ser garantida no país com a derrota da ditadura e a construção de um Estado Democrático de Direito, consolidados pela Constituição Federal de 1988, em vigor até hoje (MEDRADO, 2019).

A liberdade de expressão é um direito tão importante que integra a Declaração Universal de Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. No artigo 19 da referida Declaração fica estabelecido que:

Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. (BRASIL, 1992, Art. 19).

No ordenamento jurídico brasileiro o artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito que todos têm de expressar suas ideias livremente, porém no mesmo artigo no inciso X é determinado que não se pode ferir a intimidade, privacidade, honra e imagem de outra pessoa. Integrando isso, temos os crimes contra a honra que são punidos pela justiça e estão elencados no Código Penal Brasileiro, os crimes de calúnia, difamação e injúria trazem consequências para aqueles que utilizam sua liberdade de expressão como justificativa para ferir o outro.

Devido a isso a liberdade de expressão não pode ser utilizada como meio para lesar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Não pode ser utilizada para ofensas pessoais, para falsa imputação de crimes ou difamação da intimidade alheia,

tampouco pode ser utilizada para discriminação de qualquer natureza, seja racial, social, de gênero ou por orientação sexual.

Sendo assim, para a proteção de todos esses direitos essenciais à dignidade da pessoa humana, é fundamental que a liberdade de expressão não seja protegida de forma absoluta, até mesmo quando exercida nos meios de comunicação social, uma vez que estes apresentam enorme poder de alcance e uma monumental potencialidade para causar danos graves e irreversíveis ao indivíduo.

O fato é que atualmente existe um excesso de tolerância em relação as manifestações de pensamentos, as pessoas utilizam da liberdade de expressão para justificar suas atitudes pois sabem que existe um pretexto para isso. Assim, os limites da tolerância estão sendo ultrapassados e a sociedade está caminhando para se tornar, que não aceita qualquer tipo de pensamento pois as pessoas estão justificando seus pensamentos ofensivos com a liberdade de expressão.

A liberdade de expressão pode ser aceita até o momento que não afeta os direitos básicos de outra pessoa. Evidentemente, todos tem o direito de se expressar, porém quando isso afeta outros até mesmo por bom senso esse direito deve ser colocado a prova. Diante disso, fica claro que não se trata de defender a maneira de pensar e sim não ofender outras pessoas.

2.1 Historicidade e atualidade dos limites da tolerância

Tolerância deriva do latim *tolerantia* e segundo o dicionário Aurélio é a qualidade de ser tolerante, ato ou efeito de tolerar, tendência em admitir modos de pensar, de agir e de sentir que diferem dos de um indivíduo ou de grupos determinados, políticos ou religiosos (AURÉLIO, 2010). É um termo que define o grau de aceitação diante de um elemento contrário a uma regra moral, cultural, civil ou física.

Do ponto de vista da sociedade, a tolerância é a capacidade de uma pessoa ou grupo social de aceitar outra pessoa ou grupo social, que tem uma atitude diferente das que são as normais no seu próprio grupo. Assim, a partir da tolerância, é garantida a aceitação de diferenças sociais e a liberdade de expressão. É uma atitude essencial para quem vive em sociedade.

A ideia de tolerância começou a surgir na antiguidade nas histórias dos gregos como por exemplo quando Aquiles se solidarizou com o rei Príamo e permitiu que esse velasse o corpo do filho Heitor, a *Ilíada* trouxe o sentimento de solidariedade que foi o pontapé inicial para

abertura em relação ao outro, isso com o passar do tempo foi penetrando no mundo moderno. Esse sentimento pode ser entendido como uma apologia à tolerância (GALUPPO, 2002).

Os indivíduos das comunidades antigas viviam em homogeneidade cultural, ou seja, tendiam a compartilhar a mesma concepção de bem, diferentemente das sociedades contemporâneas, assim apesar do desenvolvimento da tolerância ser remetido aos gregos para eles não havia problemas como nos dias de hoje. Na modernidade com o pluralismo de ideias o problema da intolerância se faz presente (MEDRADO, 2019).

No mundo antigo e medieval existia um centro que unificava toda a ação humana, já no mundo moderno não existe esse centro. Cada pessoa se orienta de acordo com seus ideais e sua própria conduta. Os indivíduos na modernidade se caracterizam pelas diferenças e são donos de suas próprias ações, cada um pensa de uma maneira diferente é o que gera a intolerância na sociedade (GALUPPO, 2002).

Apesar de muitas vezes atribuída a Voltaire, a frase “Posso não concordar com nenhuma palavra do que você disser, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-las” (Evellyn Beatrice Hall, 1906) é de Evelyn Beatrice Hall, que a escreveu para ilustrar as crenças de Voltaire, na sua biografia sobre o filósofo francês. Essa frase é muito importante para correlacionar a liberdade de expressão com a tolerância, mostrando como as pessoas devem reconhecer o direito do outro de se expressar de maneira diferente ou oposta da sua (WARBURTON, 2020).

A noção de tolerância exposta pela frase acima é compartilhada por alguns estudiosos desse assunto, como Michael Walzer em seu livro *Da Tolerância*, publicado em 1.999. Ele discute a política da tolerância examinando cinco regimes de tolerância e identificando os níveis de tolerância. Os níveis de tolerância se dividem em: resignação, indiferença, curiosidade e entusiasmo.

A resignação possui relação com a tolerância religiosa nos séculos XVI e XVII, significa a aceitação do diferente em nome da paz. A indiferença é um desinteresse benigno em relação a esse assunto. Enquanto a curiosidade estabelece uma relação de respeito ao outro, a atitude de Voltaire esta atribuída nesse nível. E por último, o entusiasmo que diz que a diferença é uma condição para o florescimento humano (WALZER, 1999).

Levando em consideração a concepção de tolerância atribuída a Voltaire é possível dizer que a tolerância é uma ideia de aceitação da diversidade pois não é possível ser tolerante com aqueles que possuem ideias similares. Só é possível ser tolerante com aqueles que possuem

ideias opostas, os que não aceitam essa diversidade de pensamentos são consideradas pessoas intolerantes (WALZER, 1999).

Diante disso, vivemos um cenário onde as pessoas devem impor um limite para tolerar certos atos. Isso diz respeito ao que uma pessoa considera ofensivo e o que pode te causar dano, ou seja, deve-se impor um limite na tolerância porque na sociedade contemporânea as pessoas estão acostumadas a utilizar a justificativa de que tudo é liberdade de expressão.

Caso recente que elucidou isso foi do *youtuber* Monark que defendeu a criação de um partido nazista no Brasil, e em contrapartida argumentou que não estava tendo liberdade de expressão. Apesar do apologismo ao nazismo constituir crime o autor dos fatos utilizou a liberdade de expressão como justificativa (ASSAF, 2021).

Trata-se de reconhecer que esse tipo de atitude prejudica toda uma sociedade, que os discursos intolerantes, xenofóbicos, sexistas, racistas, entre outros são prejudiciais para a sociedade e podem influenciar negativamente várias pessoas, como por exemplo, os seguidores do *youtuber* acima citado. Sendo assim, eles devem ser combatidos na esfera pública (ASSAF, 2021).

3 O PARADOXO DA TOLERÂNCIA E SUA INTER-RELAÇÃO COM OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

The Open Society and Its Enemies é uma obra de filosofia política escrita por Karl Popper, em dois volumes, durante a Segunda Guerra Mundial. O livro foi publicado pela primeira vez em Londres pela editora Routledge, em 1945. Em uma das notas do livro ele definiu o paradoxo da tolerância. O Paradoxo da tolerância é um dos três paradoxos apontados pelo filósofo da ciência Karl Popper, trata da ideia de que, no ambiente social, a tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância.

Popper enfatiza, no entanto, que as ideias intolerantes, desde que contrariadas por argumentos racionais, sua proibição seria imprudente, mas o direito à proibição pode ser reivindicado quando tais ideias deixam a racionalidade de lado e tentam se impor por meio de punhos ou pistolas (POPPER, 1945).

Para relacionar a liberdade de expressão com o paradoxo da tolerância, além das definições abordadas nesse artigo é importante esclarecer o que significa expressão. A palavra deriva do latim *expressione* é o ato de exprimir-se, enunciação o pensamento por meio de gestos ou palavras escritas ou faladas (AURÉLIO, 2010). Por si só, a palavra já exercer uma forte ligação com a palavra liberdade, liberdade trata da faculdade de cada um de decidir ou agir

segundo a sua própria determinação. Essas palavras possuem uma ligação porque ambas traduzem um direito inerente ao ser humano.

Enquanto inserida e tutelada pelo ordenamento jurídico, a liberdade de expressão encontra seu contraponto na legalidade, uma vez estabelecidos oferece os limites de atuação e escolha. Objetiva-se que o indivíduo poderá, no exercício de seu direito, opinar livremente até encontrar uma lei que lhe imponha uma obrigação ou uma proibição. Pois, o direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. As liberdades públicas não são incondicionadas, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF Art. 5º, §2, primeira parte) de 1988 (WARBURTON, 2020).

Entendendo o que Popper diz sabe-se que a tolerância quando extrapolada leva a intolerância pois a tolerância ilimitada se torna vulnerável aos ataques intolerantes que se disfarçam sob o discurso da liberdade de expressão. Dessa forma, o paradoxo da tolerância questiona até que ponto ideias intolerantes devem ser toleradas se infringem, ofendem ou incentivam algum tipo de violência às liberdades de um indivíduo ou um grupo. É um paradoxo justamente por levar a uma contradição lógica (POPPER, 1945).

As duas ideias apresentam uma ligação pois, deve ser imposto um limite tanto para a tolerância quanto para a liberdade de expressão. Uma sociedade onde não haja limites se torna irracional e descontrolada, sendo assim segundo o pensamento de Karl Popper a liberdade no sentido da ausência de qualquer controle restritivo, deve levar à maior restrição, pois torna os violentos livres para escravizarem os fracos (POPPER, 1945).

É de extrema importância que se estabeleça limites para a liberdade de expressão para que as pessoas não se acostumem a tolerar atitudes que violem seus direitos básicos e nem ultrapassem o respeito com o próximo. Com isso torna imprescindível que todos saibam respeitar os princípios básicos do ordenamento jurídico e entendam que apesar de ser um estado democrático que presa pela liberdade de expressão alguns pensamentos, constituem crime e ferem a dignidade da outra pessoa e devem ser algo intolerável dentro da sociedade. Para o convívio em harmonia as pessoas devem saber até que ponto seus pensamentos podem afetar outras pessoas.

3.1 Liberdade de expressão na era digital

A *internet* é um espaço que abrange manifestações artísticas, políticas, intelectuais e religiosas e essas a utilizam para que possam florescer sem receio de censura, intimidação e

ameaça, inclusive quando o conteúdo é criticamente direcionado a autoridades públicas. No mundo atual a *internet* é o maior meio de propagar ideias e influenciar as pessoas e exercer a liberdade de expressão.

A garantia à liberdade de expressão, no entanto, não é passe livre para a liberdade absoluta, muito menos para a violação de outros direitos. No atual debate em torno do tema, tornou-se necessário reforçar algo que sempre foi inerente à sua própria existência, que são os seus limites. Não há que se falar em liberdade de expressão quando discursos violentos e intolerantes incitam a violência e a agressão, minando a liberdade do outro. O mesmo serve para a prática discriminatória ou preconceituosa no que se refere à raça, cor, etnia, sexualidade e religião ou a propagação do ódio contra pessoas (BARROSO, 2022).

Por viver sempre em expansão a era digital tende a abrir um espaço maior para a liberdade de expressão. Isso integra as pessoas em vários assuntos com pontos de vista opostos e críticas. Devido ao baixo custo de uso ou pelo anonimato é frequente a utilização de plataformas sociais para disseminar ideias sobre todo tipo de assunto. Por isso, existe um desafio face o tênue limite entre o respeito à liberdade de expressão e a restrição aos direitos fundamentais (BARROSO, 2022).

Utilizando do famoso jargão que diz “A liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro” (SPENCER), pode-se extrair que o respeito é um pilar básico para a convivência em sociedade. A questão é que todos têm a liberdade de se expressar e ninguém poderá proibir de fazer isso antes que você publique. No entanto, as garantias da Constituição servem para responsabilizar aqueles que ultrapassaram os limites da liberdade de expressão. Os indivíduos devem ser responsabilizados pela prática de atividades ilícitas e não podem se esconder atrás da bandeira da liberdade de expressão.

A *internet* é hoje o maior meio de compartilhamento de informações, dados e pensamentos, e assim como informações pessoais podem ser divulgadas sem querer, fatos mentirosos (*fake news*) também podem, por isso garantir a segurança de informação, proteção de dados, processamento responsável de dados é cada vez mais necessário nesse nosso mundo digital.

Com o surgimento da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 foi disciplinado o uso dessa tecnologia no Brasil. O famoso marco civil da internet é uma lei ordinária federal que visa a constituição da internet, isso se deve ao fato de que se trata de uma lei de cunho principiológico que é aquela que fixa os princípios fundamentais de determinada situação ou relação jurídica,

aos quais devem se submeter todas as leis especiais que regulam, nesse caso são referentes ao uso desse meio no Brasil.

Existe uma série de diretrizes que devem ser seguidas por entes federais como estados, municípios, entre outros, assim como para todos que estejam envolvidos na aplicação, distribuição e uso dos ciberespaços. Essa lei tem como propósito garantir que todos possuam uma condição digna em termos de experiência tecnológica, desenvolvendo personalidade e tendo cidadania em meios digitais, seja desde o acesso dos usuários, até o processamento de seus dados e à responsabilidade por danos.

Garantir aos usuários mais segurança nos meios digitais é essencial, e é por isso que leis como o Marco Civil da Internet e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) são criados, de tal forma, para garantir que os usuários se sintam seguros em compartilhar informações nos meios digitais, assim como publicar conteúdos e pensamentos sem que sejam barrados ou plagiados por outras pessoas.

O Marco Civil da Internet garante os direitos e deveres desses usuários, dos provedores de internet, assim como unidades de processamento e armazenamento desses dados, garantindo que os princípios básicos da neutralidade na rede, privacidade e a liberdade de expressão sejam respeitados sem que fira ou vá contra determinadas leis, como o compartilhamento de informações ofensivas que é proibido dentro ou fora dos meios digitais.

Neutralidade da rede, liberdade de expressão e privacidade são os princípios que englobam o Marco Civil da Internet. A neutralidade da rede trata a rede como neutra, ou seja, os sites devem ter a mesma velocidade e os usuários devem navegar por onde quiserem. A liberdade de expressão é tratada como polêmica, esse princípio diz que todos têm direitos iguais de divulgar informações e opiniões na rede, os conteúdos só podem ser retirados com autorização do autor ou ordem judicial. E a privacidade que esclarece que os provedores de sites não podem utilizar dados dos usuários com fins comerciais, mas têm que armazenar esses dados por pelo menos seis meses.

O Marco Civil da Internet também aborda garantias e deveres da utilização da internet com base no princípio da liberdade de expressão se torna obrigatória a retirada de conteúdos ofensivos de sites, blogs e redes sociais. O mesmo pode ser feito por meio de ordem judicial e é responsável pelo delito quem produziu ou divulgou o material. Outra questão é que a privacidade e a proteção de dados dos usuários na internet, incluindo os e-mails e chats, só podem ser violados em casos de investigações criminais.

Em relação aos deveres a lei tem como a proibição da violação da intimidade ou vida privada de outros usuários e também a divulgação ou o compartilhamento de mensagens, vídeos ou imagens ofensivas. O veto de negócios virtuais ilícitos, como comercialização de armas de fogo, drogas, medicamentos, entre outros, e venda de produtos sem nota fiscal ou manual de instruções. Deve também respeitar os direitos autorais, portanto, a reprodução de conteúdos musicais, literários, audiovisuais, entre outros, sem autorização pode ser punida.

Por estar intimamente ligada a democracia a liberdade de expressão tem mais importância que os outros direitos fundamentais, como o próprio Supremo Tribunal Federal em inúmeras decisões ressaltou que mesmo sem haver hierarquia entre os direitos fundamentais a liberdade de expressão sempre teria posição preferencial se entrasse em colisão com outros direitos fundamentais, porém ela não pode ser utilizada para a prática de atos ilícitos.

Diante disso, na Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014 em seus artigos 2º e 3º, incisos II e I, respectivamente ficam esclarecidos: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais” (BRASIL, 2014, Art. 2). E, Art. 3º “A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal” (BRASIL, 2014, Art. 3).

Esses artigos seguindo o passo da ultra proteção da liberdade de expressão, evidenciam como ela é fundamentalmente importante para exercer qualquer tipo de relação social. E também, mostram a relevância que esse princípio tem no ordenamento jurídico brasileiro e como deve ser respeitado por todos que vivem em sociedade além de garantir uso harmônico dessa rede mundial de conexão.

Vive-se em um mundo cada vez mais moderno e impessoal onde a *internet* é um meio essencial de comunicação para muitos. Diante disso, a *internet* é muito utilizada para propagar ideais mesmo que sejam discursos de ódio, as pessoas acreditam que estão protegidas pelas telas do computador ou celular. Elas não têm que encarar pessoalmente a repercussão de seus atos e isso aumentou os casos de ofensas nos últimos tempos. Ou seja, é importante um limite para a internet.

3.2 Liberdade de expressão e o direito penal

Por ser um tema muito abrangente a liberdade de expressão afeta várias áreas do direito, ela é usada, como já foi dito nesse artigo, por vezes como escudo para invadir outros direitos

consagrados na Constituição, gerando a necessidade de estabelecer limites para a lei e evitar interpretações equivocadas sobre o que pode e o que não pode ser dito.

Os direitos previstos na Constituição não são absolutos, eles devem ter sua abrangência limitada por outros direitos. Trata-se do princípio da proporcionalidade muito reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina. Sabe-se que a liberdade de expressão pode atingir, de maneira indireta, outros direitos fundamentais, como vida, liberdade e propriedade. O agente manifesta-se a favor de determinada conduta delituosa e, dessa forma, coloca em risco o bem jurídico protegido. Portanto, a liberdade de expressão deve ceder sempre que colocar em risco concreto bens jurídicos mais valiosos.

Embora exista uma dificuldade em estabelecer fronteiras para a liberdade de expressão na lei, há valores e direitos que não devem ser violados, como o direito à dignidade humana, à igualdade, à não discriminação e o direito à honra. No Código Penal, há crimes contra a honra: calúnia, injúria e difamação, esses delitos são aqueles que ofendem bens imateriais da pessoa humana.

A honra é o mais subjetivo dos bens jurídicos. Trata-se de julgamento das qualidades morais e intelectuais da pessoa, cujo juiz é o próprio indivíduo (honra subjetiva) ou esse ente amorfo que chamamos de sociedade (honra objetiva). A proteção da honra data de épocas remotas, sendo que várias legislações da Antiguidade já previam punições severas àqueles que atentassem contra a honra alheia. Na prática, a dignidade de cada pessoa sempre dependeu do que os outros pensam a esse respeito.

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos, 22 de novembro de 1969, diz, em seu art. 11, que: “Toda pessoa tem o direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade” (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, 1969, Art. 11). Nesse contexto, tem-se a problemática de conciliação entre o direito à honra e o direito à liberdade de expressão.

A própria Constituição define os limites de ambos ao dispor que é inviolável o direito à honra, isso significa que a honra é realmente inviolável e qualquer ofensa deve ser sancionada. Porém, a Constituição permitiu apenas uma sanção pecuniária de natureza civil, porque afetaria o núcleo do direito à liberdade de expressão. Em casos como esses, que são bem frequentes é fundamental determinar, com exatidão, os limites e a extensão das normas permissivas da ação, que configuram o exercício do direito à liberdade de expressão.

3.2 Liberdade de expressão e a responsabilidade civil

A responsabilidade civil estabelece que todas pessoas ou empresas que causarem danos a terceiros têm o dever de repará-lo, dentre eles, estão danos decorrentes de atos ilícitos, omissão, negligência, ofensa ou violação de direitos. Gera uma violação de uma norma jurídica legal ou contratual. É muito importante para o sistema jurídico brasileiro pois também regula o convívio em sociedade.

Ela se divide em três: responsabilidade subjetiva que decorre de dano causado em função de ato doloso ou culposos, definido através de negligência ou imprudência; responsabilidade objetiva onde o dolo ou a culpa são irrelevantes juridicamente, pois, será necessário apenas a existência do nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente responsável; responsabilidade civil contratual ocorre quando as partes tem entre si norma jurídica contratual que as vincula, o dano ocorrerá se uma das partes descumprir a obrigação fixada no contrato e responsabilidade civil aquiliana ou extracontratual se dá através da violação direta de um mandamento legal por força de atuação ilícita.

Na Constituição Federal de 1988 existe o direito de indenização por dano material, moral e também a imagem. Diante disso, aquele que praticar tal ato tem a obrigação de reparar o outro e com isso surge a responsabilidade civil. A relação de liberdade de expressão com a responsabilidade civil surge porque existe o direito de liberdade em todos os sentidos, direito esse assegurado pela Constituição de 1988, mas como, boa parte dos direitos temos obrigações, obrigações advindas desse direito, por isso deve ser obedecidos os requisitos legais durante o exercício da liberdade de expressão.

3.4 Liberdade de expressão e discurso de ódio: ser ou não tolerante com os intolerantes?

Os discursos de ódio são aqueles que referem a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião. Ou, que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas. (BRUGGER, 2007). Para defender a restrição legal dos discursos de ódio que contém ideais considerados desprezíveis e maldosos, as pessoas utilizam da premissa de bem comum que pode servir como justificativa suficiente para o Estado relativizar os direitos individuais, inclusive a liberdade de expressão (ASSAF, 2021).

Afirmam que, para promover autonomia dos grupos minoritários o Estado deve tomar partido acerca de questões que são contrárias aos valores e as políticas democráticas, pois essas ideologias e opiniões podem ser prejudiciais à conservação da harmonia na sociedade. Porém, o fato é que a função do Estado é garantir de alguma forma a limitação de toda expressão que

contenha qualquer tipo de mensagem de ódio. O Estado tem o dever de promover segurança coletiva e permitir que os indivíduos possam viver suas vidas sem medo de serem ofendidos, discriminados ou hostilizados (ASSAF, 2021).

Esses discursos de ódio são muito perigosos porque além de oprimirem, silenciam as minorias. Por isso, a liberdade de expressão quando utilizada com a finalidade de silenciar e oprimir deve ser limitada pelo Estado. Ou seja, o direito à livre expressão de pensamentos não é absoluto principalmente porque pode ferir garantias individuais de outros indivíduos (RIBEIRO, 2021).

Tem-se também, o importante paradoxo da liberdade que é o argumento de que no sentido da ausência de qualquer controle restritivo, deve levar à maior restrição, pois torna os violentos livres para escravizarem os fracos (POPPER, 1945). Diante disso, é necessário que o Estado invista em políticas afirmativas e em ações educativas que demonstrem a importância de se respeitar o próximo e apresentem os valores de tolerância, dignidade e igualdade entre as pessoas.

Com base em todos os temas tratados no presente artigo e principalmente fazendo alusão ao paradoxo da tolerância, é correto afirmar que as pessoas não devem ser tolerantes com os intolerantes. Como tratado acima, essa tolerância ilimitada leva ao seu desaparecimento. Ou seja, aceitar os intolerantes leva ao caos na sociedade e seus ideais devem ser combatidos com argumentos sólidos. Quando constatados como discurso de ódio se tornam ideias intolerantes e não devem ser aceitas pela sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa apresentada foi mostrar até que ponto a tolerância é aceita sem ser utilizada como justificativa de ser liberdade de expressão. A problemática gira em torno de ser necessário limites para a liberdade de expressão e também dos temas atuais que envolvem esse princípio tão importante. Finaliza-se, expondo a importante questão de ser ou não tolerante com os intolerantes.

Conclui-se com o presente artigo que a liberdade de expressão apesar de constituir um direito inerente e fundamental ao ser humano é utilizada muitas vezes de maneira errônea apesar de haver lei expressa que proíba essas atitudes. Porém, restou claro a importância de saber os limites da liberdade de expressão de cada ser humano, até onde isso não afeta os direitos de outro ser e também que não se deve tolerar os intolerantes pois como o filósofo Karl Popper esclarece, a tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância.

É necessário a proteção dos direitos fundamentais e essenciais à dignidade da pessoa humana, para que a liberdade de expressão seja exercida da maneira correta até mesmo nos meios de comunicação social já que esses somam um poder muito grande e uma potencialidade para causar danos graves e irreversíveis ao indivíduo.

A liberdade de expressão constitui um tema muito amplo que é abrangido em várias esferas do direito, como trabalhado no presente artigo. Tem-se a liberdade de expressão praticada na esfera penal em relação aos crimes contra a honra que devem ser sancionados. E também, a responsabilidade civil que deixa claro que para toda ação existe uma reação, ou seja, a liberdade de expressão traz consigo obrigações e essas obrigações devem ser respeitadas a fim de garantir o regulamento da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL MEDRADO, Vitor. **A Liberdade de expressão e a justiça brasileira. Tolerância, discurso de ódio e democracia.** [s.l]: Dialética, 2019.

ARAÚJO, Ricardo Corrêa. **Os paradoxos (solúveis e insolúveis) da tolerância. The (soluble and insoluble) paradoxes of toleration.** Florianópolis, SC: Revista Internacional de Filosofia da Moral, 2019, v.18, n.1, p.61, 81, p. DOI [10.5007/1677-2954](https://doi.org/10.5007/1677-2954). Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2019v18n1p61>.

ASSAF, Matheus. **Liberdade de expressão e discurso de ódio. Por que devemos tolerar ideias tediosas?** [s.l]: Dialética, 2021.

BARROSO, Luna Van Brussel. **Liberdade de Expressão e Democracia na Era Digital: O impacto das mídias sociais no mundo contemporâneo.** [s.l]: Fórum, 2022.

BRUGGER, Winfried. **Proteção ou proibição ao discurso de ódio? Algumas observações sobre o Direito Alemão e o Americano.** [s.l]: Revista de Direito Público, 2007.

FORTS, Rainer. **Os limites da tolerância.** Tradução de Mauro Victoria Soares. São Paulo, SP: Scielo Brasil, 2009, p. DOI [10.1590/S0101-33002009000200002](https://doi.org/10.1590/S0101-33002009000200002). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/qn3hSHZzYJdr6tv9Xq44spG/abstract/?lang=pt>.

FUKS, Betty Bernardo. **O pensamento freudiano sobre a intolerância.** Rio de Janeiro, RJ: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007, p. DOI [10.1590/S0103-56652007000100005](https://doi.org/10.1590/S0103-56652007000100005). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/Xhp9ZsDvDhsmtv4rWPZ9kct/?lang=pt&format=html>.

GALUPPO, Marcelo. **Igualdade de Diferença: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GAUDÊNCIO, Ana Margarida Simões. **O intervalo da tolerância nas fronteiras da juridicidade**. In: José Manuel Aroso Linhares. Doutorado em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012. p 31-133.

GOMES, Juan Pablo Ferreira. **O paradoxo da (in) tolerância em karl popper e os limites-fronteiras do discurso de ódio**. Revista Brasileira de Filosofia do Direito, 2021, p. DOI 10.26668/2526-012. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/8159> Disponível em: <http://seer.uece.br/?journal=Occursos&page=article&op=view&path%5B%5D=3787>. Acesso em: 07 de maio. 2022.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos**. Tradução de: Milton Amado. 56. ed. São Paulo: Itatiaia Ilimitada, 1974.

POPPER, Karl Raimund. **A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos: o Sortilégio de Platão (Volume 1)**. Tradução de: João Carlos Espada. Portugal: Edições 70, 2012.

RIBEIRO, Raissa D. **Liberdade de expressão e discurso de ódio**. [s.l]:[s.n.],2021.

SOBRADO, Rivas; CASTRO, Matheus. **Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão**. Florianópolis, SC: Scielo Brasil, 2013, p. DOI 10.5007/2177-7055.2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/jMNNxJYNjB94hXQNXbzTgMx/?lang=pt>
WALZER, Michael. **Da tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WARBURTON, Nigel. **Liberdade de expressão: uma breve introdução**. Belo Horizonte: Dialética, 2020.